



## RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, de 10 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia”.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 12/2020/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.035358/2020-01, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre estágio de estudantes”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2012, do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que trata de “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2020, de 10 de julho de 2020, do Conselho de Graduação, que “Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia”; e ainda,

CONSIDERANDO o número de discentes que se encontram na fase final de integralização curricular de seus cursos, bem como o prejuízo acadêmico e pessoal decorrente da não integralização de seus cursos pela não realização dos Estágios,

### R E S O L V E:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 7/2020, de 10 de julho de 2020, do Conselho de Graduação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades

Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da pandemia da COVID-19, e sobre realização de estágio durante a suspensão do Calendário Acadêmico, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia". (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Resolução nº 7/2020, de 10 de julho de 2020, do Conselho de Graduação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, autorizar e recomendar a realização de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) nos Cursos de Graduação, em caráter excepcional e facultativo, para docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam diretamente nas atividades de ensino, e autorizar a realização de estágio durante a suspensão do Calendário Acadêmico efetivada pela Resolução nº 6/2020, do Conselho de Graduação, conforme disposto nesta Resolução". (NR)

Art. 3º A Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do § 4º, no art. 5º:

"§ 4º Durante o período de oferta das AARE e de suspensão do Calendário Acadêmico, a critério do Colegiado do Curso e com anuência do Núcleo Docente Estruturante, o Estágio poderá ser realizado, preferencialmente de forma remota e subsidiariamente de modo presencial, parcial ou integralmente, desde que a instituição concedente expressamente assegure, em Termo de Compromisso de Estágio elaborado pelo Setor de Estágio, condições de segurança sanitária aos discentes estagiários, observadas as normativas locais de desenvolvimento do estágio". (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Cada Colegiado poderá decidir, quando da elaboração do Plano de Oferta das AARE e com vistas à melhor organização do ensino e maior oportunidade de matrículas, quais quebras de pré-requisitos a Coordenação de Curso poderá autorizar para além dos casos previstos no art. 118 das Normas Gerais da Graduação, bem como sobre a exigência de que o discente curse como correquisito a disciplina da qual é pré-requisito". (NR)

Art. 5º A Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 16-A:

"Art. 16-A. Durante o período de vigência do calendário especial das AARE e da suspensão do Calendário Acadêmico, o Estágio poderá ser realizado, desde que observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º desta Resolução". (NR)

Art. 6º Devido às alterações, deve a Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 7 de agosto de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR  
Presidente

**(O texto consolidado da Resolução nº 7/2020/CONGRAD está disponível na página eletrônica dos Conselhos Superiores).**



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 10/08/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2184771** e o código CRC **B7E0D5D1**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.035358/2020-01

SEI nº 2184771